



LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRAS

Em cumprimento ao disposto a Instrução Normativa RFB nº 1.640/16, de 12 de maio de 2016, que disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN), para fins atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), estabelecemos neste Laudo, os valores para o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre o **Valor da Terra Nua – VTN, do município de Ubirajara/SP, para o ano 2018.**

Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se Valor de Terra Nua – VTN, o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a localização, aptidão agrícola e dimensão do imóvel.

Ano	Lavoura aptidão Boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna e flora
2018	R\$ 18.166,67	R\$ 16.166,67	R\$ 14.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 11.333,33	R\$ 9.000,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

A definição de **VALOR DA TERRA NUA**, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:

- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural
- Culturas permanentes e temporárias;





- Pastagens cultivadas e melhoradas;
- Florestas plantadas.

Os **PREÇOS DE TERRA NUA** são levantados nos meses de junho e de novembro de cada ano, nas seguintes categorias: terra de cultura de primeira, terra de cultura de segunda, terra para pastagem, terra para reflorestamento e terra de campo. Conforme as seguintes definições:

Terra de cultura de primeira: potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado.

Terra de cultura de segunda: apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo.

Terra para pastagem: imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.

Terra para reflorestamento: imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa.

Terra de Campo: terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna.

Período de realização da coleta de dados:

Agosto do ano de (2017).



Responsável pelo Levantamento:

Nome: Gabriel Temer Feres

CPF: 285.240.198-32

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CREA: SP5061778374